



PORTARIA

Nº 3.145/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.145/2020.

“DISPÕE SOBRE EXCEÇÕES A RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E ESPECÍFICA NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020—que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 19.529 de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado da Bahia, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO, os Decretos Municipais n.ºs 5.241/2020, 5.243/2020, 5.244/2020 e 5.245/2020, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública do covid-19 no âmbito do município de Alagoas-BA;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto n.º 10.282/2020 que estabeleceu rol de atividades consideradas essenciais ao atendimento das necessidades básicas da comunidade;

CONSIDERANDO, reunião do Comitê Operacional de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, Secretária Municipal de Saúde e equipe técnica da Secretaria Municipal da Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir dentre as exceções ao funcionamento no comércio de bens e serviços considerado essenciais:

- I – Correios e serviços de entrega e de distribuição;
- II – Hotéis, motéis e pousadas;
- III – Serviços de provedores de internet;
- IV – Funerárias;
- V – Oficinas mecânicas e borracharias;
- VI – Clínicas odontológicas para tratamentos de urgência e emergência;
- VII – Comércio de materiais médico-hospitalares;
- VIII – Comércio de materiais de higiene e limpeza;
- IX – Comércio de Alimentos situados às Margens da BR 101, respeitando o distanciamento de 1,5 m a 2,0 entre mesas;
- X – Lavanderias;

§1º As lojas de conveniências situadas em postos de combustíveis obedecerão as mesmas normas estabelecidas para bares e restaurantes.

§2º Para a rede hoteleira, não serão permitidos hospedar pessoas que chegarem de países ou municípios que tenham casos confirmados de COVID-19, bem como, adotar todas as medidas de segurança, tais como intensificar a higienização do local e pessoal, manter a distância mínima entre as pessoas e evitar aglomerações. Os hotéis que dispõem de restaurante deverão manter o serviço apenas para hóspedes;

§3º Nos serviços de funerárias, além protocolos de segurança para enfrentamento ao COVID-19 determinados pelas autoridades, tais como higienização contínua do local e pessoal, respeito da distância mínima entre as pessoas de 1,5 a 2m, e observância da não aglomeração de público nos espaços, deverão ser observadas as orientações da Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, quanto ao manuseio do corpo dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 e as recomendações relacionadas ao funeral.

Art. 2º - Supermercados, mercados, mercearias e similares deverão adotar medidas de segurança rigorosas para manter seu funcionamento, dentre elas:

- I- higienização permanente do local e pessoal;
- II- espaçamento mínimo entre os profissionais (1,5 a 2 metros) nos seus locais de trabalho;
- III- a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa;
- IV- liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

- V- liberação de qualquer empregado ou colaborador que apresente sintomas de gripe/resfriado;
- VI- distribuição de máscaras para os empregados circulando dentro dos estabelecimentos;
- VII- respeito a distância de segurança de 1,5 a 2 metros entre as pessoas, em especial nas filas;
- VIII- disponibilizar álcool em gel nos ambientes, onde não for possível a higienização das mãos com água e sabão, principalmente nos caixas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 24 de março de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL